



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício nº 067/2025

Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor,
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Massapê do Piauí - Piauí**

Cumprimentando-o, venho encaminhar em anexo projeto de lei que dispõe sobre a implantação gratuita de cursos de aperfeiçoamento no município de Massapê do Piauí e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa, pelos motivos expostos na mensagem (justificativa), anexa a este Projeto de Lei.

Certo de Vossa atenção, externo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Mensagem nº 010/2025

Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, o qual regulamenta sobre a implantação gratuita de cursos de aperfeiçoamento no município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

Conforme informado anteriormente aos senhores e senhora vereadores pelo Poder Executivo, a edição de Lei para regulamentar a matéria é para instituir no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o programa de cursos gratuitos com a finalidade de aperfeiçoar e inserir no mercado de trabalho os massapeenses de baixa renda e vulneráveis.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAIS GRATUITOS NO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PIAUÍ, DR. WILTON COUTINHO SILVA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa de Cursos de Aperfeiçoamento Profissionais Gratuitos, visando a qualificação contínua da população e a melhoria de suas competências no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - A oferta dos cursos ocorrerá periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para ampliar a oferta dos cursos.

§ 2º - A seleção dos beneficiários será realizada com base em critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo transparência e equidade no atendimento.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, os interessados deverão comprovar domicílio no Município de Massapê do Piauí e atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A inscrição dos beneficiários será realizada junto à Secretaria Municipal que ofertará o curso e coordenará a execução em conjunto com demais órgãos competentes.

§ 2º - O benefício previsto nesta Lei não poderá ser acumulado com outros programas municipais de mesma natureza, salvo regulamentação específica que permita a complementação dos serviços.

Art. 4º - A execução da política pública instituída por esta Lei ficará condicionada à previsão e disponibilidade orçamentária do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A prestação de contas sobre a execução dos cursos será realizada anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo a transparência da medida.

§ 2º - O controle social sobre a execução do programa poderá ser exercido por meio de conselhos municipais e outras instâncias de participação popular.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar anualmente a execução do disposto nesta Lei por meio de decreto, considerando as necessidades da população e a viabilidade financeira do Município.

§ 1º - A regulamentação poderá definir critérios adicionais de atendimento e estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto social da medida.

§ 2º - A eficácia desta política pública será avaliada periodicamente, podendo ser ajustada conforme a necessidade constatada pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O presente programa tem caráter permanente, enquadrando-se na exceção do art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí, _____ de _____ de 2025.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI